



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

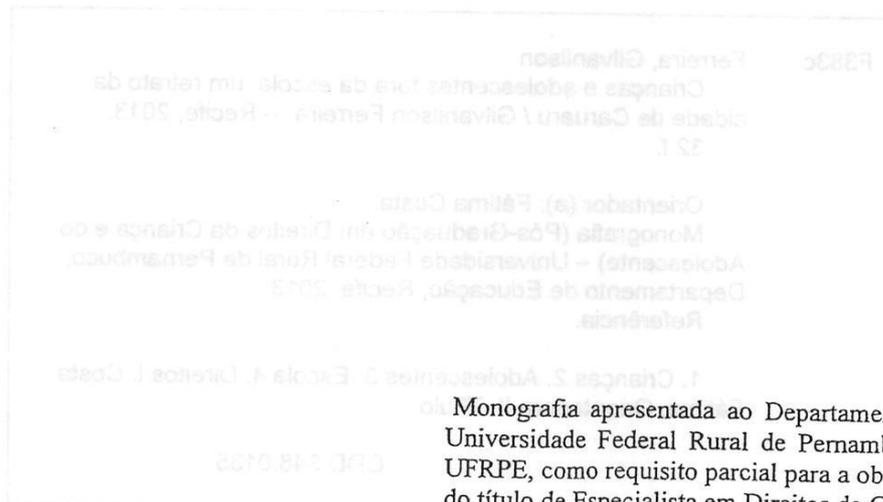
GILVANILSON FERREIRA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES FORA DA ESCOLA: UM RETRATO DA CIDADE
DE CARUARU**

RECIFE/PE
2013

GILVANILSON FERREIRA

CRIANÇAS E ADOLESCENTES FORA DA ESCOLA: UM RETRATO DA CIDADE DE CARUARU



Monografia apresentada ao Departamento da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente, do Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente - Lato Sensu, sob a orientação da Professora Doutora: Fátima Costa.

RECIFE/PE
2013

TERMO DE APROVAÇÃO

GILVANILSON FERREIRA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES FORA DA ESCOLA: UM RETRATO DA CIDADE
DE CARUARU**

Monografia apresentada no dia ____ / ____ / ____, no Departamento de Educação da UFRPE, como pré-requisito para a obtenção do título de Especialista em Direitos da Criança e do Adolescente, do Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente.

NOTA

Avaliadores.

Professor(a) Orientador(a) Dr^a Fátima Costa

Professor(a) avaliador(a)

Professor(a) avaliador(a)

**RECIFE/PE
2013**

Dedico este trabalho a minha família,
e todos que militam em prol da
efetivação dos direitos da criança e
dos adolescentes.

AGRADECIMENTOS

A Escola de Conselho, e aos colegas da turma do Curso de Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco e no Brasil.

Ao conselho de defesa de direito das crianças e adolescente da Cidade de Caruaru, CONDICA.

A todos os professores que ministraram as disciplinas, durante todo decorrer do curso, que foram fundamentais para a realização, deste trabalho, a professora, minha orientadora, Fátima Costa.

Aos meus colegas de curso da Cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Uziel Aragão, Gilson Julião e Cristiane, que durante todo o período do curso, além dar-me carona no percurso de Caruaru até Cidade do Recife, foram os principais incentivadores para que eu chegasse à conclusão deste curso, e, também, ao colega de curso da Cidade de Palmares, que compartilhou comigo as dificuldades na realização deste trabalho e o privilégio de termos, a orientação da professora Fátima Costa.

Agradeço a proteção do Poder Superior, por termos passado este período de curso percorrendo a movimentada BR 232, sem nenhum acidente.

A coordenação da escola de conselho pelo apoio logístico em especial a professora Valéria.

O trabalho educativo da escola não pode ser reduzido, apenas, ao desenvolvimento da dimensão cognitiva, estruturada de maneira seqüencial, linear, de gradação ascendente, matematicamente concebida.

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de apresentar uma reflexão sobre os marcos reguladores que asseguram e dão suporte educativo e assistencial tanto às crianças, quanto aos adolescentes que devem e precisam estar no ambiente escolar interagindo, compartilhando e construindo de maneira coletiva com professores e colegas inseridos no mesmo contexto sociocultural. É importante ressaltar que na legislação do Brasil, a exemplo de alguns dados que foram coletados para o presente estudo, foi realizada uma comparação crítico-reflexiva com a realidade contida, numa das áreas periféricas, especificamente do Bairro Jose Carlos de Oliveira, localizado na cidade de Caruaru, Pernambuco. Assim sendo, estabeleceu-se um diálogo entre os pressupostos que visualizam a garantia e a violação destes direitos por parte de quem tem a prerrogativa de promover o acesso e a formação escolar dos referidos educandos. A partir das leis que asseguram o direito à educação para as crianças e adolescentes ficou evidenciado a importância da aplicabilidade legal, observando-se entre outros aspectos o respeito as diversidades sociais e culturais locais, bem como, a busca pelo incentivo da sociedade educativa caruaruense engajada na preparação e acompanhamento de cada menor que por circunstâncias de precariedade familiar ainda não ascenderam ao universo e convívio escolar. De um modo geral, rever os direitos à escolaridade para o grande contingente de crianças e adolescentes que revelam esse trágico retrato social do Bairro José Carlos de Oliveira incidiu no fechamento analítico e característico de toda pesquisa ora respaldada.

Palavras-chave: Estatuto. Infância. Adolescência. Direitos. Educação.

ABSTRACT

This paper aims to present a reflection on the regulatory frameworks that ensure and support education and care to both children, adolescents as they should and need to be in school environment interacting, sharing and building collectively with teachers and colleagues inserted in same sociocultural context. Importantly, the law of Brazil, as some data that were collected for this study, we performed a comparison with critical-reflexive reality contained in one of the outlying areas, specifically the Neighborhood Jose Carlos de Oliveira, located in the city Caruaru, Pernambuco. Therefore, we established a dialogue between the assumptions that visualize the warranty and violation of these rights by anyone who has the prerogative to promote access and educational attainment of these students. From laws that guarantee the right to education for children and adolescents evidenced the importance of applicability legal, noting among other things respect the local cultural and social diversity, as well as the search for the encouragement of education society engaged caruaruense in the preparation and monitoring of each smaller than a precarious family circumstances not yet ascended to the universe and school life. In general, review rights to education for large numbers of children and adolescents who reveal this tragic portrait of social Neighborhood José Carlos de Oliveira focused on closing analytical and characteristic of all research now supported.

Keywords: Statute. Childhood. Adolescence. Rights. Education.

SUMÁRIO

RESUMO	
INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO I:	
MARCOS REGULADORES QUE ASSEGURAM ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTE O ACESSO À ESCOLA	12
CAPÍTULO II:	
ALGUMAS CAUSAS DO CONTINGENTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FORA DA ESCOLA NA CIDADE DE CARUARU	18
CAPÍTULO III:	
DIREITOS E VIOLAÇÕES: A GARANTIA DE ACESSO A ESCOLA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE RESIDEM NA CIDADE DE CARUARU	24
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	31

INTRODUÇÃO

A busca pela inclusão social vem sendo discutida e implantada no Brasil nas três últimas décadas, como uma forma de colocar em prática de fato, os direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988 e por todos os organismos legais que defendem, amparam e dá sustentação aos principais segmentos sociais de todo o país. Assim sendo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), propicia para crianças e adolescentes fora da escola e também os que não tem família o direito harmônico de receberem uma educação pública de qualidade e, ao mesmo tempo, que lhes abram espaço de pertença e participação ativa e coletiva no mundo fora da escola.

Com base nesse idealismo real e a partir de uma identificação refletida sobre a importância dos valores sociais que cada criança e/ou adolescente precisam conhecer e vivenciar em seu cotidiano e convívio com adultos e outras pessoas de sua faixa etária questiona-se: que fatores podem ser apontados ou distinguidos como causadores do afastamento de tantas crianças e adolescentes do ambiente escolar na cidade de Caruaru e como a legislação brasileira ampara e garante essa inserção e permanência na Educação Básica ou Programas que atendam a essa demanda?

Após o levantamento bibliográfico, realizou-se a leitura exploratória do material utilizado no referencial teórico que destacou entre outras fontes informativas o livro do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990); A Constituição Federal de 1988; A Lei de Diretrizes e Bases da Educacional Nacional – Lei nº 9 394 de 20 de dezembro de 1996; Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco (2009); Oliveira (2010); Mendes (2010); Miranda & Vasconcelos (2007), além de outros contextos bibliográficos citados direta e indiretamente ao longo da elaboração textual da pesquisa e em consonância com o eixo temático proposto: Crianças e Adolescentes Fora da Escola: Um retrato da Cidade de Caruaru.

Na organização do desenvolvimento geral do trabalho foi utilizada uma ordem cronológica do assunto com base discursiva no tema proposto e posterior argumentação textual, permeada de citações com as respectivas interpretações reflexivas dos autores indicados.

Os materiais selecionados foram lidos criteriosamente e examinados de acordo com a relevância dos objetivos da pesquisa, identificando-se as idéias centrais através de anotações.

De um modo geral, a pesquisa foi caracterizada pelo seu caráter qualitativo e reflexivo baseado numa seleção bibliográfica de autores que são citados de forma indireta, uma vez que, não se copiou na íntegra, citações tácitas dos mesmos. Por essa razão, e dado a qualificação prática dessa Especialização o item das Referências está condicionado de acordo com a montagem em etapas de todo o estudo aqui finalizado. Assim sendo, cada teórico analisado aparece no final das citações indiretas, dentro de parênteses, conforme propõe a ABNT e as apreciações sintetizam e articulam concepções que discorrem sobre temáticas como: docência, enfermagem, trabalho, estresse e qualidade de vida.

A partir da elaboração dos temas e tópicos em forma de Capítulos, passou-se à inserção dos conteúdos relacionados aos mesmos, após terem sido lidos e analisados. Tais levantamentos serão apresentados no tópico sobre resultados e discussões.

Os materiais selecionados foram lidos criteriosamente e examinados de acordo com a relevância dos objetivos da pesquisa, identificando-se as idéias centrais através de anotações. De um modo geral, a pesquisa bibliográfica deste trabalho consistiu, portanto, na sintetização e articulação de concepções de autores que discorrem sobre o tema; docência, enfermagem, trabalho, estresse e qualidade de vida.

A partir da elaboração dos temas e tópicos, passou-se à inserção dos conteúdos relacionados aos mesmos, após terem sido lidos e analisados. Tais levantamentos serão apresentados no tópico sobre resultados e discussões.

Realizar uma descrição analítica que contempla a inserção de menores fora da escola constituiu-se numa preocupação que está diretamente ligada com questões que envolvem a complexidade dos procedimentos realizados por políticas públicas voltadas para a assistência humana e social, conforme, cada realidade regional onde atuam agentes ligados ao poder judiciário ou de outra instância que se destina a aplicabilidade dos dispositivos legais em geral.

Lembrando Bardin (1994) uma pesquisa de natureza descritivo-explicativa envolve uma série de dados que analisam desde a inferência do tema até a sua fundamentação teórica contida nas referências que nortearam todo texto da pesquisa ou estudo.

Entendendo, ainda, a importância de visualizar e refletir os direitos e garantias da criança e do adolescente dentro da escola o presente trabalho procurou discutir os marcos reguladores que garantem o acesso de crianças e adolescente à escola, dialogando sobre a inferência na educação desses rigores, conforme, os artigos 53 e 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em vigência no Brasil desde a década de 1990, estando exatamente com 22 anos de sua promulgação e, conseqüentemente, em sintonia com a Lei de Diretrizes

e Bases que regulamenta a educação brasileira. Escolhemos como elemento questionador a realidade educacional de crianças e adolescentes de Caruaru, região agreste de Pernambuco, especialmente as crianças do bairro Jose Carlos de Oliveira.

Através de visitas e observação sistematizada ao bairro a cima citado, foi possível analisar de que maneira ocorre naquela localidade a efetivação dos direitos e garantia de acesso à escola na cidade de Caruaru aos menores dispersos nesse contexto problematizado no estudo ora desenvolvido.

Em outros aspectos foi percebido que muitas são as dificuldades que as famílias do referido bairro enfrentam para assegurar o direito do acesso à escola, pois ter uma unidade de ensino perto de casa representa uma prerrogativa legal e que por vezes é constantemente violada.

Sendo Caruaru uma cidade rica do ponto de vista do comércio informal, ladeado de pequenas, médias e micros empresas, com um conjunto de atividades econômicas que a faz esse município ser conhecido como Capital da Arte, do Artesanato, além das atividades agrícolas, muito fortes na região, Caruaru é também o celeiro da economia ligada a moda no Estado.

Na verdade, sendo apontada como Pólo Têxtil do Agreste de Pernambuco, a cidade movimenta um contingente muito grande de atividades ligadas ao setor fabril de confecções, de artesanato diversificado e de feiras livres. No entanto, tal amplitude de atividades não aparece refletida na preocupação com a educação escolar de muitos menores carentes, obrigados pelas condições sociais a ficarem à margem da formação intelectual e humana a que todos tem direito perante a lei.

De um modo geral, esse quadro evidente revela a necessidade urgente de que a legislação seja cumprida, assegurando-se a garantia e permanência regular dos menores na escola pública e gratuita, sob pena de que no descumprimento, os responsáveis pela demanda aqui defendida, terão as punições previstas legalmente ou publicadas para que a sociedade tome conhecimento de como a cidadania juvenil ainda não está devidamente valorizada pela categoria adulta que elabora leis, delega projetos, amplia emendas e outros mecanismos do poder Legislativo e, muitas vezes, esse acervo fica arquivado para possíveis consultas ou aplicações quando houve interesse firmado para isso.

Em sua formatação textual a pesquisa aqui apresentada aparece com uma composição de três capítulos, sendo: o primeiro, sobre os fundamentos legais que garantem a oferta obrigatória do ensino fundamental, no segundo aparece estabelecido um diálogo entre o direito a educação e sua violação. Já no terceiro capítulo configura-se um pouco da

desigualdade que pode existir na garantia de acesso a escola dependendo de onde a criança e o adolescente resida e tomando como base para fazer este comparativo, as possibilidades do ingresso dos mesmos nas unidades escolares, existentes na área ou bairro indicado como localidade de amostragem da pesquisa.

Com a realização deste trabalho ficou claro a oportunidade de poder contribuir com essa produção acadêmica, embora teórica, com a defesa e reflexão do sistema de educacional da cidade de Caruaru, tendo como parâmetro os marcos reguladores, já mencionados e que de fato são os mecanismos reais para a inclusão do público infante-juvenil, fora da escola.

CAPITULO I

MARCOS REGULADORES E ASSEGURADORES DO ACESSO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À ESCOLA

A educação no Brasil iniciou um processo inovador e transformador na socialização humana quando direcionou maiores empenhos e a devida garantia do direito universal para crianças e adolescentes, sobretudo, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que infere no seu artigo 227, o seguinte princípio:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, e educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão

O artigo acima citado corresponde em sua descrição com a preocupação que o poder público apresenta a respeito mobilização social que servirá de incentivo direto a posterior implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no dia 13 de julho de 1990.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) fomentou o surgimento de vários debates para a compreensão da sociedade brasileira, entendendo que a mesma deve contribuir para a convivência harmoniosa, afetuosa e dialógica com as crianças e adolescente, respeitando-os como um sujeito de direito, pois a sociedade estava acostumada a ver as crianças e os adolescentes como miniaturas de adultos e incapazes.

O ECA fez surgir um ser que estava o tempo todo no convívio da sociedade, mas sendo vista como um inferior e incapaz. Esta mudança de olhar da sociedade que ver o mundo a partir de uma ótica adulta, aceita uma opinião formulada, para introjetar um novo conceito nesta sociedade leva tempo, aceitar a criança e o adolescente como um ser de direito, que por direito pode expressar seu pensamento, seu olhar sobre a realidade, opinando sobre as questões inerentes a política de juventude como protagonista, inclusive de ser criança sem nenhum prejuízo desses direitos devido sua condição peculiar de desenvolvimento, é uma conquista que encontra resistência na efetivação de fato deste direito até os dias de hoje.

O ECA, em seu artigo 15º, assegura que acrianças e o adolescentes tem o direito á liberdade, ao respeito e á dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direito civis, humanos sociais garantidos na constituição e nas leis.

O Artigo 212 da Constituição Federal normatiza a receita que a União, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizam para a educação. À União deve aplicar anualmente um montante que nunca poderá ser inferior a menos de dezoito por cento da receita resultante de imposto; os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, desta receita resultante de imposto, compreendida a provimento de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino,

A renda deste orçamento é obrigatória e destinada exclusivamente para educação, no entanto a aplicação destes recursos aos fins que lhe são devidos depende não só do sistema educacional vigente, mas, sobretudo da população esclarecida de seus direitos que tem o papel de cobrar tal obrigatoriedade com o rigor que ela merece. A sociedade deve acompanhar a sua aplicabilidade, zelando pelo bom uso dele.

Tais recursos são provenientes das contribuições de cada cidadão e devem por força de lei ser disponibilizados para promover a educação a todos os brasileiros. Sendo esses recursos aplicados de forma que possa atender a população que mais precisa desse serviço. A Constituição Federal afirma que “A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art.205).

De acordo com o artigo supracitado, a Constituição Federal assegura o direito de acesso a escola para todos. Via de regra, constatamos que este direito não está sendo garantido como é o caso dos moradores do Bairro Jose Carlos de Oliveira.

A educação não é apenas um processo de transmissão de conhecimento contínuo de aquisição de cultura acumulada historicamente pela humanidade, garantido pelo Estado e oferecido pelo sistema escolar, é o modo pelo qual o homem tem acesso aos bens do seu grupo social. Proporcionar o acesso a tais bens para a criança e ao adolescente significa a possibilidade deles acompanharem a evolução da humanidade. No Brasil, no tocante a educação, por vezes esse direito inerente ao desenvolvimento do indivíduo, portanto do cidadão, é negado, o que pode comprometer o desenvolvimento intelectual. O ECA em seu artigo 54, afirmar que:

É dever de o estado assegurar a criança e ao adolescente I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria II – Progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; III – Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV – Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; V – Acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de criação de cada um; VI – Oferta de ensino noturno regular, adequado às condições

do adolescente trabalhador;VII – Atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência á saúde.§1ºO Acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.§2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder publico ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.§3º compete ao poder público recensear os educadores no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência escola.

Diante de leis tão avançadas e precisas que tratam da garantia do acesso a escola a criança e ao adolescente, duas décadas após a promulgação do ECA, não conseguimos ainda se quer a aplicabilidade de fato destes direitos, e não há a pratica de punições para quem os violam, mesmo com os órgãos de fiscalização vigentes, como os conselhos tutelares, ministério público, as responsabilidades da autoridade são deficientes e as punição para os violadores também são falhas, o que é muito benéfico para quem viola direito no Brasil.Esta a diferença da constituição fictícia dos papeis e a realidade nua e crua da exclusão escolar.

O acesso à escola é um direito das crianças, mas também um serviço essencial para a autonomia das mulheres que, na maioria dos casos, é que deixa o trabalho, e os estudos para cuidar das crianças pela ausência de creches, o que podemos constatar quando conversamos com as mães das crianças que estão fora da escola no bairro Jose Carlos de Oliveiro. O acesso a escola além de ser um direito, possibilita as famílias de baixa renda possibilidade de melhoria nas condições sociais. Para essas famílias se a mãe trabalha, as crianças ficam sozinhas ou sendo cuidado por parente ou um vizinho que fica olhando se esta tudo bem com criança, sendo essa uma grande preocupação das instituições que trabalham com crianças e adolescente e também das famílias nos dias atuais.

A escola é responsável pela educação da criança e adolescente, e não se resume ao processo de ensino-aprendizagem, a escola é deve ser um ambiente de proteção para a criança e o adolescente, principalmente, as de famílias de baixa renda, que quando, o Estado não assegura a eles estes direito do acesso a escola não lhes restam outra opção, já que os pais não tem como pagar na rede particular de ensino. O ECA no ART. 56 estabelece que:

Nos gestores de estabelecimento de ensino fundamental comunicarão ao conselho tutelar os casos; I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e da evasão escolar, esgotadas os recursos escolares; III- elevados níveis de repetência (Brasil, 1990).

Dai a importância da escola na proteção da criança e na formação da cidadania adolescentes. O art. 53 do ECA no seu parágrafo único diz que “É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacional”. Já no Art. 55. Trata das questões relacionadas às responsabilidades

dos pais ou responsáveis por crianças e adolescente no que cerca a educação estabelecendo que os pais ou responsável tenham a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Para a seguridade do direito a educação para a criança e o adolescente a legislação brasileira envolve todos os setores da sociedade e a família, Assim como todas as estâncias do poder constituído, governos, municipais, estaduais e federais, e o poder judiciário em todas suas estruturas do poder, Mas ainda temos muitas crianças e adolescentes fora da descola.

A Lei de diretrizes e base da educação, LDB, Título III, Art.4º afirma o dever do estado em assegurar a educação escolar pública mediante as garantias, que esta contemplado no ART.54 do estatuto da criança e do adolescente, Já mencionados neste texto.

Neste sentido, a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à educação para a infância e adolescência, por meio do ECA e a LDB, estabelecem uma nova concepção de organização da gestão publica, da obrigatoriedade da oferta deste serviço. Por parte dos poderes públicos, que cita no art.5º §4º que comprovada a negligência da autoridade competente para garante o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ele ser imputada por crime de responsabilidade.

Na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, estão os órgãos que compõe a rede de proteção integral que devem se articular, para evitar que esses direitos conquistados sejam violados, essa rede e composta por órgãos governamental e organizações que representa os fóruns de direito e outras entidades não governamentais, como os conselhos de direito da criança e do adolescente, que é composto de pessoas de instituições governamentais e da sociedade civil. Respeitando o principio da participação da social consagrada na constituição de 1988.

No entanto, não temos ainda uma rede de proteção de criança e adolescente articulada de fato, mesmo todos os atores desta rede conhecendo o seu lugar nesta rede e papel que deve desempenha, principalmente agora com as formações continuada promovida pela escola de conselhos. Mas a eficácia destes atores da proteção integral se assemelhai aos que tem a obrigação de promover as políticas de promoção para a infância e adolescência, acredito que esta dificuldade que os órgãos de proteção, tem de se articularem é o que fez estamos com mais de vinte anos de ECA ,e não conseguimos a efetivação, sua aplicabilidade na sua plenitude na vida das pessoas.

A criança tem direito a receber educação escolar, qual será gratuita e obrigatória, ao menos nas etapas elementares, dar-se-á á criança uma educação que favoreça sua cultura geral e lhe permita – em condições de igualdade de oportunidades – desenvolver suas aptidões e sua individualidade, seu senso de responsabilidade social e moral, chegando a

ser um membro útil à sociedade. O interesse superior de criança deverá ser o interesse diretor daqueles que tem a responsabilidade por sua educação e orientação; tal responsabilidade incumbe, em primeira instância, aos seus pais. A criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para a educação; a sociedade e as autoridades publicam se esforçarão para promover o exercício deste direito (Dossiê Direito da Criança e do Adolescente, p. 12).

Com base na citação acima, encontra-se no documento destinado ao amparo da criança e do adolescente no mundo inteiro, principalmente nos países de maior índice de pobreza infanto-juvenil da ONU (UNICEF) desde 1959, uma recomendação que se assegurando às crianças o acesso a escola, responsabilizando os pais, e que o estado deverá fazer todos os esforços, para proporcionar a educação para as crianças, nesta citação, vimos também a preocupação com ambientes que possa propicia a criança, condições apropriadas para o seu desenvolvimento físico e mental.

A realidade das escolas da rede municipal da Cidade de Caruaru, em sua grande maioria não dispõe de espaço para recreação, são espaços que comporta apenas as bancas e as crianças são forçadas, no horário de recreação, a ficar fingido que está dormindo, com os braços sobre as bancas, esperando que o sino da escola toque para recomençar as aulas. A criança e o adolescente tem o direito ao convívio familiar e comunitário assegura na Constituição Federal e no ECA.

(...) Foi a convenção que, pois em relevo e na pauta dos movimentos sociais a ênfase na dimensão jurídica da problemática do grupo formado pelas crianças e adolescentes, a partir desse movimento, foi reforçada a preocupação com necessidade de se criar instrumentos jurídicos que pudessem garantir o respeito aos direitos da população infanto-juvenil. Quando é convocada a Assembleia Nacional Constituinte, o movimento em defesa da infância e da adolescência encontra a oportunidade para mobilizar setores da sociedade, de organismos internacionais e mesmo de setores do governo para garantir, na nova constituição, direito que inibissem as violações já denunciadas pelas próprias crianças e adolescentes no encontro de 86, segundo costa, os principais atores políticos nesse movimento foram a frente nacional do de defesa dos direito das crianças e adolescentes, pastoral do menor da conferencia nacional dos Bispos do Brasil, o MNMR e a comissão Nacional criança e constituição (MIRANDA, 2007, p. 56).

No processo de formação da consciência política para a efetivação dos direitos da criança e adolescentes, conforme Miranda (2007), deixa entrever em suas reflexões literárias sobre o assunto, deve ser um processo infinito, pois o sistema de garantias de direito busca de conhecimentos já produzidos socialmente, a partir das realidades concretas que vivem as nossas crianças e adolescentes, dentro de um contexto que possa contemplar as novos realidades sociais num constante debate sobre toda trajetória, do sistema de garantia, afim que se possa ter compreensão do processo histórico, dos avanços, limites e desafios, para termos

de fato assegurados os direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

CAPÍTULO II

ALGUMAS CAUSAS DO CONTIGENTE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES FORA DA ESCOLA NA CIDADE DE CARUARU

Garantir os direitos de crianças e adolescentes é obrigação do Estado Brasileiro e dever de todos. O direito ao acesso a educação é um dos direitos fundamentais, assegurado em lei, no entanto, no Brasil, esse direito é facilmente violado, sobretudo nas comunidades mais pobres. O que vamos tratar neste capítulo, será mais a violação desse direito, tratando-se do fato de termos um número elevado de crianças e adolescentes fora da escola no município de Caruaru, Pernambuco, especificamente no bairro José Carlos de Oliveira.

Em alguns movimentos de visitas sistematizadas foram interpelados alguns moradores do bairro sobre o porquê da incidência desse fato na citada comunidade. Em visita ao bairro Jose Carlos de Oliveira, conversamos com o adolescente, Felipe Alves de 15 anos, o adolescente que relatou que está fora da escola porque não tem escola próxima de sua casa e que sua mãe trabalha enquanto ele cuida de sua Irmã de dois anos para ajudá-la. Perguntamos se Filipe se já havia estudado, ele respondeu que até o ano de 2010 estudava na escola municipal Cristina Tavares, que fica a 5 km de sua casa, que cursou nesta escola até o 6ª ano do ensino fundamental, mas que depois que sua irmã nasceu, precisou deixar a escola.

Depois de ser escutado o adolescente Felipe, houve um momento interativo com a sua mãe, a senhora Solange Ana Alves que afirmou: “gostaria muito de ver meu filho voltar a estudar, mas como eu sou mãe solteira e o pai dele companheiro me largou logo depois que do seu nascimento, fui obrigada, pela necessidade de trabalhar para sustentar a casa de deixá-lo com outros parentes ou conhecidos, uma vez que aqui não tem creche na comunidade para que possamos deixar os filhos”. Sendo a referida interpelada a única fonte de renda da família, o que ganha trabalhando como diarista não dá para pagar a uma pessoa para cuidar da filha pequena e por essa razão, tem que contar com a colaboração de Felipe.

Solange falou também que procurou a escola para matricular o adolescente no horário noturno, mas que para ele estudar a noite precisaria pagar transporte, pois o governo municipal só disponibiliza transporte para os estudantes da zona rural que precisam estudar na zona urbana, e como o bairro Jose Carlos de Oliveira localizam-se na zona urbana, os moradores, mesmo sem ter escola no bairro, não dispõem deste benefício. Há alguns adolescentes do bairro que fazem o percurso do bairro até a escola a pé, percurso este que é

muito perigoso pelo risco de assaltos e abuso sexual envolvendo estudantes.

Em 1990, com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, houve a regulamentação e o ordenamento dos direitos desse público a fim garantir sua proteção integral. Entre os direitos que estão garantidos, fica determinado que o Estado deva garantir o acesso gratuito ao atendimento na pré-escola e creches, para crianças de zero a seis anos de idade, já na Constituição Federal ficava assegurado o acesso da criança desde o seu nascimento até aos cinco anos de idade.

Porém, a realidade evidenciada e que as leis vêm sendo descumpridas, já que de acordo com *site todos pela educação*, apenas 17% das crianças entre zero e três anos freqüentam regularmente este serviço, de acordo com previsão do plano nacional da educação, este número deveria chegar a 50%, das crianças.

No nordeste a realidade é ainda mais preocupante, pois apenas 12,2% das crianças nesta faixa etária encontram-se regularmente matriculadas, o que garante o segundo pior índice dos países.

A Cidade de Caruaru não está fora desta estatística, e ainda conseguem piorar este percentual. De acordo com o IBGE/2010, a cidade tem cerca de 34140 crianças com idade entre zero até seis anos e para atender esta demanda, dispõe de apenas treze creches das quais duas estão localizadas na zona rural e onze na zona urbana da cidade, estas creches têm matriculadas 1620 crianças o que dá um percentual pior do que o do nordeste.

Caruaru tem uma população residente de aproximadamente 314.952 habitantes, dos quais, 64.046 são de crianças de zero a doze anos totalizando o quantitativo de 20,3% da população de crianças, onde 36 471% são de adolescentes de 13 a 18 anos o que dá um quantitativo de adolescentes de 11,6% dados do IBGE/2010. De acordo com o IBGE temos uma população de crianças e adolescentes na cidade de Caruaru de 100.517 habitantes nesta faixa etária, matriculados nas escolas da rede municipal de ensino e nas escolas do estado, temos um quantitativo 38.406, estudantes.

Quando o governo não cumpre com suas responsabilidades negligenciando um serviço tão essencial às crianças e aos adolescentes que é o acesso à escola, a ausência desse serviço principalmente para as famílias de baixa renda, como é o caso da família de Felipe, que teve de assumir um papel que é do Estado, pois a falta de creches no bairro Jose Carlos de Oliveira, obrigou o adolescente ficar fora da escola para cuidar de sua irmã, mas Felipe não é o único que há de ser prejudicado com esta realidade. É comum também por conta da falta de creche as crianças ficarem sob a responsabilidade dos avós, o caso Sra. Josefa Rita da Conceição de 75 anos de idade, que apesar de já ter cumprido a sua obrigação e ter criado sua filha sozinha,

agora que deveria estar descansando, dona Josefa é responsável por dois netos, Cícero de onze anos e Érica, de nove meses; dona Josefa nos informou que a mãe das crianças trabalha como cozinheira em um restaurante e todos os dias sai muito cedo e chega tarde, como não tem creche na comunidade tem que utilizar o pouco de energia que lhe resta para cuidar dos seus netos, pois a creche mais próxima de sua residência e a creche do CAIC que fica no bairro João Mota, a mais de 6 km de distância e que não tem ônibus no seu bairro que passe nesta creche e já procurou saber quanto pagaria por um transporte para levar a criança até a creche e segundo dona Josefa precisaria pagar setenta reais, o que se torna inviável para ela.

O neto mais velho de dona Josefa, o Cícero, nos relatou que também está fora da escola por que precisou desistir quando sua avó adoeceu o ano passado mais que este ano sua mãe foi lhe matricular e que ele ficou na lista de espera da escola Cristina Tavares, então tem a possibilidade voltar a estudar, mas para isso, precisa algum aluno matriculado na escola no ano que ele vai cursar desista.

Também conversamos com a adolescente Maria Beatriz da Silva Santos de 16 anos, moradora do bairro José Carlos de Oliveira, Beatriz nos informou que está fora da escola por que a escola onde estava matriculada fica muito longe de sua residência e que trabalha durante o dia e para estudar à noite fica muito perigoso tendo que optar entre os estudos e o trabalho e que por uma questão de necessidade de subsistência tem que priorizar o trabalho. O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo: 53 afirmar que:

A criança e o adolescente têm direito a educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-lhes, entre outros direitos, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola. Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (ECA, 1990, p. 38).

Como se observa na citação anterior, o acesso à escola é um direito fundamentado em todos os mecanismos da legislação nacional que prevê em todos os Estados da União a realização dessa fundamentação destinada aos filhos dos trabalhadores, sobretudo daqueles das camadas mais carentes ou emergentes.

Segundo Cabral (2011), não se pode negar a liberdade de convívio de crianças e adolescentes num ambiente escolar e social sadio, onde os mesmos possam partilhar e trocar ideias própria a faixa etária e descoberta de vida e mundo inerentes a essa fase de suas vidas.

Lembrando de maneira interpretativa, parte do exposto na Lei 8.068 de 13 de julho de 1990 que assegura a todas crianças e adolescentes acesso próximo de sua residência, ratifica-se nessa pesquisa o quanto é fundamental defender e fazer valer na prática social a inclusão

dos direitos dos menores no ambiente escolar da localidade a qual estejam inseridos como moradores.

O direito citado está assegurado há mais de vinte anos, a todos os brasileiros e as brasileiras e o exemplo do bairro Jose Carlos de Oliveira testifica, numa dimensão bem menor do que a realidade geral do Brasil e de outras localidades do município de Caruaru que grande parte dos cidadãos ainda assistem e não sabe como lutar e defende os seus direitos violados em muitos aspectos na vida nacional.

Entre tanto, um questionamento pode ser engajado nesse estado lastimável de não inclusão: até quando vamos ter que conviver com realidades vergonhosas como esta de governos que violam direitos de crianças e adolescentes? É preciso refletir e indagar que perspectivas terão as crianças e adolescentes que não tem garantido e assegurado o seu direito de acesso à escola, para enfrentar um competitivo mercado de trabalho, onde a escolaridade e a qualificação profissional são pré-requisitos básicos para se ter êxito nesta competição.

Sabemos que a educação escolar é um processo que permite que o homem enriqueça suas potencialidades lhes possibilitando ter um melhor desenvolvimento humano, não podemos simplesmente aceitar o fato de milhares de crianças e adolescentes estarem fora da escola na cidade de caruaru.

(...). A vida ética convida virtuosa depende do conhecimento, pois e somente por ignorância que fazemos mal e nos deixamos arrastar por impulso e paixão contraria a virtude e ao bem, o ser humano, sendo essencialmente racional deve fazer com que, sua razão ou intelectual, conheça os fins morais os meios morais e a diferença entre o bem e o mal, de modo a conduzir a vontade no momento da libertação e da divisão. Vida ética depende do desenvolvimento da inteligência ou não poderá atuar (CHAUI, 1999, p. 326).

Promover o acesso de crianças e adolescentes ao ambiente escolar contribui para sua formação intelectual e profissional. Ou seja, essa inclusão lhes possibilita formar ou dar início ao desenvolvimento de uma consciência ética e do pensamento crítico e reflexivo da realidade social, econômica e política de onde está inserido cada cidadão. Assim sendo, a liberdade de expressão e de formação escolar, garantida pelo Estado deve estar ao dispor de toda sociedade politicamente organizada, de maneira livre independente das influências manipuladoras de alguns veículos de comunicação que muitas vezes tem como único objeto passa informações que só servem para atrofiar a mente dos nossos jovens.

O direito brasileiro considera o menor de dezoito anos inimputável para fins penais dando-lhes tratamento especial através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Complementar nº 8069/90. Esta decisão legal não é fruto aleatório do legislador brasileiro, mas seguindo tendência mundial sobre o novo direito desses menores

a ONU reconhece qualquer amparo que as Nações Constituídas tidas ou legalmente reconhecidas apresentem em suas legislações vigentes. (CABRAL, 2011, p. 49).

A educação tem o poder de proporcionar ao indivíduo uma forma de avaliar sua própria condição enquanto membro da sociedade, fazer leitura do lugar onde esta morando, e se colocar para resolver questões de relevância para a sociedade, quando negamos à escolarização as crianças e adolescentes lhes excluirmos do processo de desenvolvimento humano. Nessa perspectiva percebemos de maneira muito presente a situação da desigualdade nas realidades de algumas regiões, apesar das conquistas advindas com o Estatuto da Criança e do Adolescente da lei de diretrizes e base da educação, infelizmente, este direito ainda não chegou a todos.

É preciso ficar claro que a desesperança não é maneira de estar sendo natural da ser humano, mas distorção da esperança, Eu sou o primeiro um ser da desesperança a ser convertido ou não pela esperança, Eu sou, pelo contrario, um ser da esperança que por “n” razões, se tornou desesperançado. Daí que uma das nossas brigas como seres humanos deva ser dada no sentido de diminuir as razões objetivas para a desesperança que nos imobiliza (FREIRE, p.73.)

Direcionando o olhar para dentro da realidade dessas crianças e adolescentes que se encontram fora da escola no bairro José Carlos de oliveira, nos deparamos com uma realidade da naturalização desta situação, pois fato dessas pessoas estarem fora da escola nesta comunidade e comum, para o ambiente onde eles estão inseridos, mesmo entendendo que é uma violação de direito, o fato de não se ter escola nem creches próximas às residências mesmo alguns expressando o desejo de voltarem à escola, não causa indignação pelo fato de já existir uma acomodação ou aceitação desta realidade. O desafio dessas pessoas pela sua subsistência não deixa espaço para a indignação de não poder estudar e não poderem oferecer estudo aos seus filhos.

Problema ainda mais grave enfrenta as famílias que tem crianças e adolescentes com deficiência, como assegurar o direito de igualdade, dignidade e educação às crianças e adolescentes com deficiência deste bairro se escola mais próxima de suas residências ficam a aproximadamente cinco km, além do mais os ônibus que prestam serviço no bairro José Carlos de Oliveira, não são acessíveis à pessoa com deficiência, e as ruas não são pavimentadas o que dificulta ainda mais vida dessas pessoas.

O adolescente Marcos Aurélio de 15 anos é cadeirante e está fora da escola, o adolescente nos relatou que foi forçado a deixar a escola depois que veio morar neste bairro, ele informou que sua mãe foi contemplada com uma casa pelo programa minha casa minha

vida do governo federal, que o significou a realização de um sonho para sua mãe, mas que a realização do sonho de sua mãe, significou um impedimento da continuidade de seus estudos, o adolescente estava cursando o 9º ano do ensino fundamental e pretende dar continuidade os seus estudos. Pois tem um sonho de ser assistente social, mas para a realização deste sonho precisa arranjar condições de comprar um veículo para chegar até a escola e assim da continuidade ao seu estudo

O Estatuto do Deficiente em seus artigos 36 e 37 estabelecem a garantia de que a educação é direito fundamental da pessoa com deficiência e será prestado visando o desenvolvimento pessoal, a qualificação para o trabalho e o preparo para exercício da cidadania. Além de afirmar o dever do Estado, da comunidade escolar e da sociedade assegurar a educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Observa-se que os direitos assegurados na constituição, não foram ainda suficientes para a efetivação da universalização da escolarização, as crianças e adolescentes de classe social, mais abastada independentemente da localidade onde estejam morando, quando necessário à família pode pagar, estudo, transporte e ter seus direitos, a educação assegurados, mais as crianças e adolescente de famílias pobres que dependem da ação do poder público nem sempre conseguem ter seus direitos garantidos, É impossível negar a importância da contribuição das leis, de obrigatoriedade do acesso de crianças e adolescentes ao ambiente escolar, mas o que estamos constatando e que normatizar leis apenas, Não é suficiente para assegurar os direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art.4ª afirmar:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária (ECA p. 17).

De tudo o que foi dito deduz-se que para minimizar a gravidade da violação dos direitos de crianças e adolescentes que se encontram fora da escola na cidade de Caruaru, será necessário mais do que as leis que aqui já foram mencionada neste texto, temos uma necessidade urgente, de fazer com que o conhecimento das leis torne-se acessível a todos, assim como os mecanismos de reivindicação destes direitos, pois não temos como chegar a universalização da educação com governos que não priorizam a educação, e uma população que não sabe como assegurar este direito.

CAPÍTULO III

DIREITOS E VIOLAÇÕES: A GARANTIA DE ACESSO A ESCOLA DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE RESIDEM NA CIDADE DE CARUARU

Todos os dias os meios de comunicação de massa, especialmente o rádio e a televisão, noticiam entre outros assuntos os problemas que envolvem a segurança e os direitos das crianças e adolescentes. Nessas discussões aparece de maneira bastante acentuada o direito à escola como obrigatório e ofertado legalmente pelos poderes públicos: Municipal, estadual ou Federal, conforme a realidade de cada região ou área escolar que esteja sendo veiculada.

A Constituição Federal de 1988 e os demais dispositivos legais que se seguiram a mesma, vem defendendo e preconizando veemente esse princípio de inserir dos 7 aos 14 anos todos os menores e em prosseguimento até os 18 anos. Entretanto, por questões de natureza econômico-social, muitos pais, não conseguem oferecer aos filhos essa oportunidade e são por vezes obrigados a afastá-los do ambiente escolar por não estarem recebendo a assistência que o amparo legal determina.

Para muitos teóricos e estudiosos, a exemplo de Mendes e Oliveira (2010) das questões sociais brasileiras, muitos problemas poderiam ser minimizados e até erradicados se a legislação fosse de fato aplicada de maneira correta e sem prejuízo aos pais e filhos que precisam frequentar uma escola e desenvolver sua formação cognitiva e humana no convívio coletivo e democrático com outros segmentos e indivíduos do mesmo nível e faixa etária ali representada.

Quando a criança e o adolescente alcançam um nível físico e psicológico que precisam ser explorados, ampliados e valorizados através da descoberta dos seus específicos saberes e habilidades, a escola deverá estar preparada através de profissionais qualificados e capazes de interagirem com esses menores, buscando no cotidiano escolar despertar no mesmo o sentido dos valores humanos e da sua própria cidadania. É preciso que a prática educativa seja pautada um ato coletivo e não individualista ou individualizado.

A prática educativa representa uma forma de intervenção no mundo que além do conhecimento dos conteúdos bem ou mal ensinados e/ou aprendidos implica tanto no espaço de reprodução da ideologia dominante quanto o seu desmascaramento, dialético e contraditório, não poderia ser a educação só uma ou só outra dessas coisas, nem apenas reprodutora nem apenas desmascarada a da ideologia dominante (FREIRE, 2005, p.58).

Entender a escola como um espaço de transformação tem sido uma das metas de muitos educadores e estudiosos que a exemplo de Freire (2005), tentam associar os saberes inerentes a cada pessoa em sua formação familiar e social com os conhecimentos que serão transformados em saberes adquiridos ou construídos coletivamente dentro do ambiente escolar. Assim sendo, a garantia do acesso das crianças e adolescentes na escola responderá aos avanços da sociedade da qual fazem parte qualquer uma dessas representatividades humanas espalhadas pelo Brasil ou outra localidade terrestre.

Na visão reflexiva sobre as questões que envolvem o acesso da criança e do adolescente à escola, Miranda & Vasconcelos (2007) enfatizam que nem sempre a sociedade local onde está ocorrendo a demanda de uma grande quantidade desses menores distantes do espaço escolar tem condições de tomarem decisões contrárias a esse perfil existente e por vezes até consideram a escola desnecessária porque necessitam muito mais do apoio e ajuda dos filhos para garantir a sobrevivência familiar. É aí que entra o poder público em defesa dos menores e prestando apoio aos seus familiares conforme garante cada poder legislativo constituído especificamente.

Na cidade de Caruaru, indicada nessa pesquisa como o município de amostragem para uma exemplificação do problema social: criança e adolescente fora da escola aparecem num dos seus bairros mais populares e que traz na atualidade local uma população infato-juvenil bastante significativa e cujos pais, são em maioria jovens de 30 a 35 anos de idade.

Com essa realidade, ora indicada, verifica-se que a quantidade de crianças e adolescentes que estão fora da escola é muito grande, uma vez que, o sistema educacional desse município não vem acompanhando o aumento de sua densidade habitacional, nos últimos dez anos.

No período anteriormente citado, a cidade de Caruaru construiu apenas três escolas e três creches em bairros que já tinham escolas. Dessa maneira, as novas escolas aumentaram a oferta do ingresso de mais de duas mil crianças no Ensino Fundamental e mais de 200, crianças em creches que estão tendo os seus direito de estudar em ambiente, apropriado, podemos dizer que foram os avanços que o sistema de educação municipal teve nos últimos dez anos.

Caruaru passou de 266, mil habitantes residentes em do senso realizado pelo IBGE em 2000, para 314.95 mil habitantes em 2010, segundo informações do próprio IBGE (2010).

Os dados referentes às novas escolas e creches que foram construídas como ambiente apropriado para a prática do ensino, não conseguem abranger o montante de alunos que se

encontram fora da escola na Cidade de Caruaru. A Secretaria de Educação do Município está (informação da própria Secretaria, final de 2012) alugando garagens e casas e transformando em anexo das escolas existente, que só oferece o mínimo de condição para o professor realizar os professores realizarem suas aulas, e os alunos que agora tem o direito do ingresso a escola assegurado em um anexo de uma escola X, não vai ter o direito ao convívio social, pois suas estruturas geográficas da maioria dos anexos, não permitem sequer que os estudantes, tenham o tempo de recreação, ficando os mesmos em sala o tempo todo e sai trinta minutos antes do tempo estabelecido para encerra as aulas.

Essas questões mencionadas são para mostrar que o problema é maior que as crianças que estão fora da escola, Mas que escola está oferecendo para as crianças e adolescentes que residem na Cidade de Caruaru,

Os anexos das escolares representam, na verdade, uma tentativa, de mascarar a falta de compromisso dos governos municipais com educação não se preocupou em construir novas escolas para assegurar o acesso a escola para as nossas crianças e adolescente.

Outro agravante desse modelo da expansão escolar através dos anexos das escolas já existentes os prédios alugados, funciona perto de centro administrativo da escola sede para resolver as questões administrativas e distribuição de merenda, então os anexo são abertos nos bairros que já tem escolas.

A oferta de escola para as crianças e adolescentes que mora na cidade de Caruaru, poder ser tão desigual que se uma criança ou adolescente residem no bairro do vassoural, por exemplo, que fica na zona sul da Cidade, vai ter a condição de escolher entre as escolas, municipais; Joel Pontes, Luiz Pessoa, Gianete Silva e Kermógenes, e as escolas; estaduais, Professor Mário Sette, Felisberto de Carvalho, Adélia leal, Nicanor Souto Maior e Escola, Dom Miguel de Lima Valverde, toda a escola, mencionada fica, de cem metros a dois quilômetros, de qualquer lugar, quem residir neste referido bairro, para, as crianças e adolescentes, que, residir no bairro, Jose Carlos de Oliveira, Só tem a opção de andar de cinco a nove quilômetros quando consegue se matricular,

Diante desta realidade é perceptível o quanto o sistema educacional da Cidade de Caruaru, excludente. A consciência desta realidade é essencial para podermos, lutar para minimizar estas violações de direitos, e equilibrar as oportunidades do acesso à escola para as crianças e adolescentes da cidade Caruaru.

Todo e qualquer identidade é construída, a principal questão na verdade diz respeito a como, a partir de que, por quem, e para quem isso acontece. A construção da identidade vale-se da matéria-prima fornecida pela história, geográfica, biológica,

instituições produtivas e reprodutivas, pela memória coletiva, por fantasias pessoais, pelos aparatos de poder e relações de cunho religioso, porém, em todos esses materiais são processados pelos indivíduos, grupos sociais e sociedades, que reorganizam seu significado em função de tendências sócias e projetos culturais enraizados em sua visão de tempo/espço (MIRANDA, 2007, p. 102).

É necessário que a sociedade, se mobilize para exigir a universalização da educação é inaceitável que ainda nos dias de hoje, não adianta dizermos que a educação é um direito de todos que o estado tem que assegurar, se dizemos, mas as violações a garantia deste direito.

Os avanços das conquistas dos direitos das crianças e adolescentes estão mais no campo das legislações, algumas crianças e adolescente vivenciado toda face da infância e adolescência em plena vigência do estatuto da criança e do adolescente e ficarão adultos e não tiveram seus direito assegurados.

No campo educacional pesquisas ratificam que o ingresso de alunos (as) negros (as) na escola é marcado por questões de acesso e permanência, o ingresso na educação infantil ainda não é na educação uma realidade, em que pese o avanço da lei de incluir essa modalidade de ensino na obrigatoriedade do estado para o ensino fundamental (CHAUÏ, 1999, p. 97).

As escolas públicas para onde se deslocam a maioria dos estudantes de baixa renda e que, tem a primeira experiência com a escola aos seis de idade, pela falta das creches que apesar da obrigatoriedade, de sua oferta ainda é privilégio de alguns ter este direito assegurado, e que quando chega a escola já traz outros experiências de convívio social, lhe mais tempo de se adaptar ao ambiente escolar, daí a importância de se garantir a creche e educação infantil para nossas crianças.

A escola tem se mostrado incompetente para a educação nas camadas populares explicita quão invisível permanece para essa escola a história sociocultural e as várias dimensões de identidades desses estudantes as camadas populares, comprovado, pelos índices de repetência e evasão, mostra que, se vem ocorrendo uma democratização do acesso á educação, não tem, igualmente ocorrido à democratização da escola. (SOARES, 1987 p.5 Apud MIRANDA, 2007, p. 191).

A escola falha quando não se utiliza da rede proteção da criança e do adolescente, como parceira para assegurar as crianças e adolescentes na escola, muitos gestores de escola não procura nem tomar conhecimento dos serviços de apoio a criança e adolescente existente no bairro de onde esta localizada a sua escola, o isolamento da escola faz com que, a escola não conheça a realidade do seu aluno nem saiba lidar com os seus problemas nem por que

alguns apresenta comportamentos, inadequada na escola, problemas esses que pode ser do conhecimento da agente de saúde da comunidade ou da assistente social, do CRAS, o trabalho da escola de hoje tem que transcender as questões pedagógicas.

A escola também tem que está aberta, aberta às novas tendências sócias, a escola que não conectada com rede internacional de computadores corre um grande risco de perder seu aluno para um qual quer loja que ofereça o acesso à rede por um real uma hora, é muito comum nos dias atuais à evasão escolar por que o estudante no horário da aula fica em uma Lan House brincando no computador.

É preciso compreender estas novas famílias em cores nítidas, definidas em relação a sua classe social de pertencimento às suas especificidades relativas a gênero, a raça, etnia, a questão cultural e de seu território, uma vez que são essas novas famílias, os responsáveis diretos na formação e reprodução de valores sociais, com impacto em esferas, relativas à educação e convivência entre gêneros, gerações e idades. (CHAUI, 1999, p. 201).

É preciso e urgente a seguridade do direito escolar a todas as crianças e adolescentes terem o acesso à escola, mas não basta colocar as crianças e os adolescentes na escola, é também urgente sabermos que escolas estamos assegurando para essas crianças e adolescentes, se esta escola esta respeitando, as diversidades culturais que se agrupam nas escolas se fazem necessário que todos estejam preparados para acolher cada um dos alunos que adentram desde a mais tenra idade até o final da adolescência e com uma atenção carinhosa e harmoniosa para com todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda pesquisa procurou seguir uma linha de entendimento reflexivo em torno do tema base que buscou discernir numa diversidade de explicações criteriosas o quanto é importante a inclusão de crianças e adolescente que a exemplo da cidade de Caruaru, ainda permanecem ou vão permanecer até atingirem a sua maturidade fora do espaço, convívio e formação escolar.

O reconhecimento de que as políticas públicas, embora bastante assistencialistas, estão implementando medidas significativas através da legislação específica a cada caso de como mudar os rumos da cultura social brasileira é algo que não poder ser considerado utópico. Ou seja, já se tem um Brasil com condições materiais e socioculturais capazes de atender a grande demanda da maioria dos municípios que formalizam geograficamente os Estados da União.

A implantação e consolidação das leis, nacionais de proteção a criança e ao adolescente vem responsabilizando, as famílias, o Estado e a sociedade de forma em geral pela garantia deste direito de estarem os referido menores no trajeto escolar nas fases inerentes ao que determinam essas leis. Entretanto, o problema de maior relevância na questão da inclusão social da categoria infanto-juvenil é que, parte das autoridades constituídas nas esferas: municipal, estadual e federal esqueceu-se do compromisso assumido como representantes legais do cidadão a que representam publicamente.

Não há como negar que todos são responsáveis pelos destinos da nação no que diz respeito aos valores e direitos vivenciados ou não em cada etapa da administração local, regional ou nacional. Não se pode enquanto representatividade pública negligenciar o amparo coletivo referente as garantias que não só os adultos, mas, principalmente, as crianças e os adolescentes que formam a maioria do país, o direito de ter uma educação de qualidade e que desperte em cada um desses seres, novos saberes e novas habilidades.

Matricular uma criança em uma escola teoricamente é uma tarefa fácil de ser realizada, isto se na comunidade em que esta criança, residir tiver escola para que ela possa ser matriculada, quando não tem esta tarefa, fica em alguns casos ate impossível ser realizada , as famílias que residem, zona leste da cidade de Caruaru, que tem um complexo habitacional de 20 , bairros e que depõe de apenas 1 creche , 4 escolas municipais e 2 estaduais , o simples ato de matricular uma criança ou um adolescente na escola, É um desafio que tem famílias que faz ate promessa , para que os santos lhes ajudem neste, desafio.

Curiosamente a BR.104, com as reticentes reformas de duplicação e as construções das paredes dos viadutos dividiu, os bairros da zona leste dos demais existentes na cidade, então ao cruzarmos á Cidade de Caruaru pela BR, 104, poderemos direcionar o nosso olhar para zona leste e dizer, É aqui quer residem às crianças que tem os direitos de acesso a creche negada, é aqui quer para as crianças e adolescentes estudarem precisam pegar ônibus e cruzar a RR 104, ou andar de cinco a nove quilômetros, a pé para chegar à escola mais próxima, o que fazer diante de violação de direito tão gritante? Hora é bastante fazer valer o que está nos artigos, 54 do ECA, há mais de vinte anos e que teoricamente como enfatizou-se na pesquisa, deveria colocado em prática e do conhecimento de toda nação, principalmente os menores para os quais o mecanismo foi fundamentado e implantado.

É notório que a praticidade legislativa sempre esteve numa corda bamba em nosso país e de acordo com a historiografia que deixou marcas profundas na cultura brasileira, o sentido da inclusão social ainda é algo um tanto incipiente para a maioria do povo que não conhece de maneira reflexiva os seus valores e direitos legais. Dessa maneira, espera-se que a pesquisa aqui concluída sirva de subsidio enriquecedor a elaboração e aprofundamento de novos trabalhos que evidenciem a importância de fazer o poder público consolidarem os dispositivos contidos tanto na Constituição Federal de 1988, como no estatuto da Criança e do Adolescente, além de outros implementos legais citados no transcórre desse estudo.

REFERÊNCIAS

- BRASIL Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 34 ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011.
- BRASIL **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da república. 7ª ed. Brasília – DF, 2012
- BRASIL. **Código de Menores de 1979**.
- Disponível em: [http:// www.planalto.gov.br/civil_03/leis/1970-1979/L6697/79](http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/1970-1979/L6697/79) – Acesso em 28/02/2013 às 16:10h
- BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**. 1996.
- Disponível em http://www.planalto.gov.br/civil_03/leis/1970-1979/L9394 – Acesso em 28/02/2013 às 16:55h
- CABRAL, Maria das Mercês Cavalcanti. **Estatuto da Criança e do Adolescente e a Garantia dos Direitos à Educação**. In MIRANDA, Humberto (org.) **Estatuto da Criança e do Adolescente: Conquistas e desafios**. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2011.
- CEDCA – Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. **Estatuto da criança e do Adolescente**. Recife, 2009.
- CEDCA – Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco. **Cadernos CEDCA nº 5. LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação**. Recife: edição independente, 2002.
- CENDHEC – Centro Dom Hélder Câmara de Estudos e Ação Social. **Sistema de Garantia de Direitos: Um Caminho para a Proteção Integral**. Recife – PE, 1999.
- CHAUÍ, Marilena de Souza. **Uma Ideologia Perversa**. Folha de São Paulo: Caderno mais, 14 de março de 1999.
- CONANDA – **Anais da III Conferência nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**. V Propostas Finais: 1 Educação. In: Secretaria Nacional dos Direitos Humanos. **Uma década de história rumo ao terceiro milênio**. Brasília-DF, 2000.
- FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa. **Os 20 anos do Estatuto da Criança e do adolescente: reflexões sobre família, infância e comunidade**. In: MIRANDA , Humberto (org.) **Estatuto da Criança e do Adolescente: conquistas e desafios**. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2011.

- FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. 31ª ed. Paz e Terra, Coleção Leitura, 2005.
- MENDES, Élio Braz. **Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente: comentários do livro I, parte integral, artigos 1º a 85**. In: MIRANDA, Humberto (org.) **Crianças e adolescentes: do tempo da Assistência à era dos direitos**. Recife: Libergraff Gráfica e editora, 2010.
- MIRANDA, Humberto & VASCONCELOS, Maria Emília (Org.): **História da Infância em Pernambuco**. Editora Universitária UFRPE/UFPE. Recife – PE, 2007.
- OLIVEIRA, Antonio Marcos de. **Infância, Educação e Direitos**. In: MIRANDA, Humberto (org.) [com] textos reunidos: discutindo direitos fundamentais das crianças e adolescentes. Recife: Ed. Universitária UFPE, 2010.
- OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer projetos, relatórios, monografias, dissertações e teses**. 3 edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.
- PEDAGOGIA. (Revista Eletrônica de Pedagogia).
Disponível em <http://www.inf.br/pedagogia/revistaeletronica> – acesso em 03/03/2013, às 17:48h.
- www.brasile scola.com/sociologia/o-que-etica.htm - acesso em 07/03/2013, às 18h36minh